



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 21/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL**, E A EMPRESA **CTIS TECNOLOGIA S.A.**, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DEFINITIVO DE SOFTWARE NA PLATAFORMA ORACLE ACRESCIDAS DO DIREITO À ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE POR 12 (DOZE) MESES.

Processo nº 00034.003316/2014-70

A **União**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, denominada **CONTRATANTE**, Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.731/0001-32, estabelecida na SCN Qd. 04, Bl. "B", nº 100, salas 201, 204, 401, 403 e 804, Centro Empresarial VARIG, Asa Norte - Brasília-DF, denominada **CONTRATADA**, representada por **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, Diretor-Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 356.831-SSP/DF, e CPF nº 102.252.261-20, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações constantes do Processo nº. 00034.003316/2014-70 da Imprensa Nacional e do Processo nº 63394.001770/2013-36 da Diretoria de Comunicação e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM) - Marinha do Brasil, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

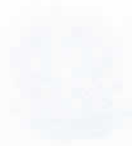
O objeto do presente instrumento é o fornecimento de licenças de uso definitivo de software na plataforma Oracle para Imprensa Nacional (IN), acrescidas do direito à atualização de versões e suporte por 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Imprensa Nacional e do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão nº 020/2013 da Marinha do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA** ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 20/2013 da Marinha do Brasil, com seus anexos e os demais elementos constantes dos Processos nº



[Assinatura manuscrita] #



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF A RESEARCHER

Submitted by: [Name]
Date: [Date]
Advisor: [Name]
Title: [Title]

ABSTRACT

The purpose of this research was to investigate the effect of [Topic] on [Topic]. The results showed that [Topic] has a significant effect on [Topic]. The data was collected from [Location] and analyzed using [Method]. The results were compared with previous studies and found to be consistent. The research was conducted over a period of [Time] and involved [Number] subjects. The results were presented at a conference in [Location] and published in [Journal].

The research was conducted in a laboratory setting and involved the use of [Equipment]. The results were compared with previous studies and found to be consistent. The research was conducted over a period of [Time] and involved [Number] subjects. The results were presented at a conference in [Location] and published in [Journal].

The research was conducted in a laboratory setting and involved the use of [Equipment]. The results were compared with previous studies and found to be consistent. The research was conducted over a period of [Time] and involved [Number] subjects. The results were presented at a conference in [Location] and published in [Journal].

REFERENCES

[List of references]

63394.001770/2013-36 (Diretoria de Comunicação e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM) – (Marinha do Brasil) e 00034.003316/2014-70 (Imprensa Nacional).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais), conforme quadro abaixo:

Item	Item da Ata nº 02/2014 - Marinha	Descrição	Tipo	Quant.	Preço Unitário do Produto	Total Geral
1	7	Oracle Real Application Clusters	Processador	06	64.000,00	384.000,00
2	11	Oracle Partitioning	Processador	05	32.000,00	160.000,00
3	5	Oracle Database Enterprise Edition	Processador	04	130.000,00	520.000,00
						1.064.000,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Fonte: 150

Programa de Trabalho: 04662203828040001

Elemento de Despesa: 449039

Nota de Empenho nº 2014NE800602

Emitida em: 03.12.2014

Valor: R\$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante APRESENTAÇÃO DO Termo de Recebimento Definitivo e da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os itens e atestada pelo servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.3 A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram a rejeição pela fiscalização.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

a) Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato.

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços;

5.4 É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do Art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência deste contrato, salvo caso previsto em lei de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A modalidade de requisição dos softwares será realizada por demanda.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten symbol resembling a hash or dollar sign.

Handwritten signature in blue ink.

7.2 A requisição por demanda pode ser entendida como o pedido de aquisição de uma quantidade de licenças para atender a um objetivo específico. Expandindo este conceito, o serviço por demanda procura satisfazer uma necessidade específica de uso de tecnologia da informação a um determinado projeto.

7.3 A Contratada deverá disponibilizar, em até 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do Contrato, as mídias referentes aos softwares licenciados. As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do lançamento oficial da nova versão. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a Contratada deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

- a) ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;
- b) impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos serão recebidos e aceitos por representante da Imprensa Nacional que emitirá o termo de recebimento, após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos produtos disponibilizados contra as especificações técnicas solicitadas.

8.2 Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após recebimento do objeto, para efetuar os testes e verificações mencionadas no parágrafo anterior.

8.3 A Contratada se comprometerá a conceder ao Contratante as licenças de uso da última versão disponível dos softwares ofertados, observadas às características, condições, quantidades e especificações consignadas no objeto do Contrato e demais instrumentos referidos no edital, bem como as constantes da sua proposta comercial.

8.4 Juntamente às licenças de uso, a Contratada disponibilizará ao Contratante acesso eletrônico ao site do fabricante com acesso à documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade de licenciamento, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil ou em inglês – com direito de impressão e sem limitação de número de cópias impressas que a Imprensa Nacional possa demandar e produzir para seu uso e distribuição.

8.5 Fica terminantemente vedado ao Contratante, sem prévia autorização da Contratada, revelar, copiar, duplicar (exceto com objetivo de backup), reproduzir, autorizar ou permitir a utilização por terceiros dos softwares licenciados para o seu uso.

8.6 A Contratante não se furtará de assinar os Termos de Licenciamento e/ou Adendos de Licenciamento que sejam demandados pelo fabricante do produto, de forma a garantir a modalidade de licenciamento disponibilizada e concedida a Imprensa Nacional.

8.7 Os softwares licenciados terão garantia de atualização de versão pelo prazo de vigência do contrato, não podendo o aludido prazo ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

Assinatura

#

Assinatura



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – A Contratante obriga-se a:

1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

1.2 Informar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as informações necessárias ao licenciamento dos softwares demandados;

1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

1.4 Documentar as ocorrências havidas;

1.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

1.6 Facultar acesso, aos técnicos da Contratada, às instalações nas quais esteja prevista o licenciamento dos softwares ordenados;

1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

1.8 Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência da entrega dos softwares, no valor acordado em Contrato;

1.9 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

1.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.12 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.13 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; e

1.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - A Contratada obriga-se a:

1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

1.2 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade.

1.3 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.

1.4 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

1.5 Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software.



Handwritten signature in blue ink, followed by a large blue checkmark and a vertical line.

1.6 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Contratante.

1.7 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

1.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

1.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.10 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

1.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

1.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

1.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.18 A proposta técnica e toda documentação entregue deverá estar numerada em ordem crescente e sequencial;

1.19 Os documentos solicitados na proposta técnica deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente.

1.20 A equipe técnica da Imprensa Nacional se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela empresa proponente.



Obceirão \$

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Imprensa Nacional exercerá a fiscalização da execução deste Contrato por intermédio de um fiscal e fiscais auxiliares designados pela contratante, com poderes para:

- a) recusar materiais e serviços em desacordo com o objeto;
- b) propor medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima segunda (Das Sanções) e décima terceira (Da Rescisão);
- c) promover a realização dos testes de aceitação mensais necessários ao recebimento dos serviços realizados.

Subcláusula Primeira – O exercício da fiscalização, bem como os atos do fiscal designado e seus auxiliares, não exoneram nem limitam a responsabilidade da CONTRATADA e não constituirão novação do presente Contrato.

Subcláusula Segunda – O fiscal (ou seus auxiliares) poderá exigir da CONTRATADA a retirada imediata de quaisquer de seus prepostos que embarcem sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pela contratante capazes para o fim desejado, independentemente de justificativa, a qual será apresentada, sumariamente, a CONTRATADA, por escrito.

Subcláusula Terceira – O fiscal (ou seus auxiliares) notificará de imediato a CONTRATADA, por meio de correspondência devidamente circunstanciada, caso verifique, durante a execução do presente Contrato, qualquer má execução, ficando a CONTRATADA obrigado a reparar, cabendo-lhe os riscos e os custos de tais reparos, inclusive, quando couber, os custos de novos testes de aceitação consequentes.

Subcláusula Quarta – O presente contrato terá fiscal requisitante da solução, fiscal técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato. Os casos de afastamento por motivo de férias, viagens à serviço e outros, deverão ser informados ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a fim de ser providenciado o substituto devido.

11.2 Fiscal Técnico do Contrato e Fiscal Técnico do Contrato é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato, possuindo as seguintes atribuições:

- a) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento quando da entrega do objeto resultante de cada Nota de Empenho; e
- b) Verificação de manutenção das condições técnicas exigidas durante a execução do contrato.

11.3 Fiscal Administrativo do Contrato é o servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos de habilitação, como as seguintes atribuições:

- a) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação previstas no processo de contratação direta; e
- b) Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, mediante consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou outros documentos que comprovem tal regularidade.



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark or signature in blue ink]

11.4 Fiscal Requisitante do Contrato é o servidor representante da Área Requisitante do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, possuindo as seguintes atribuições:

- a) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento, juntamente com o Gestor do Contrato, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;
- b) Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e
- c) Verificação de manutenção das condições técnicas exigidas durante a execução do contrato, conforme requisitado.

11.5 Gestor do Contrato é o servidor do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, sendo responsável pelo:

- a) Acompanhamento de Notas de Empenhos ao Preposto da CONTRATADA;
- b) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento juntamente com o Fiscal Requisitante, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;
- c) Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- d) Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA; e
- e) Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE;

11.6 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.7 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.8 A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.10 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



[Handwritten signature]

11.13 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Detm's # 1



b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 19 de dezembro de 2014.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

Diretor-Geral
CONTRATANTE



AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA

Diretor-Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



MARCUS VINICIUS VILELA

Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706



PAULO CESÁR ABREU DE SANTANA

Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº: 440880

